



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000
e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com
CNPJ N°. 01.612.388/0001-44
Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 114/2023, REFERENTE AO Pregão 30/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ – ESTADO DO PARANÁ E DIVANIA FERNANDES CHAMBÓ GÁS

TERMO ADITIVO 02/2024 - REDUÇÃO DE VALOR

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ (PR)**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Arapuã, sito a Rua Presidente Café Filho, nº 1410, CNPJ/MF nº **01.612.388/0001-44**, representada pelo Sr. Prefeito **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº3.558.581-8SSP-PR, de um lado, e de outro lado a contratada **DIVANIA FERNANDES CHAMBÓ GÁS**, com sede na RUA CEARÁ, SN - CEP: 86870000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.472.590/0001-67**, representada pelo (a) , Sr(a). **DEVANIR CHAMBÓ**, inscrito no CPF/MF sob nº **661.556.579-04**, e portador da Carteira de Identidade RG nº **46397428-SSP/PR**, ajustam e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas.


CLÁUSULA PRIMEIRA – REDUÇÃO DE VALOR – Fica alterado o valor do seguinte itens abaixo para execução do objeto, conforme tabela abaixo, podendo ser objeto de novo REAJUSTE, desde que presentes nos dispositivos constantes da **Lei nº 8.666/93**.


| ITEM | VALOR ATUAL | VALOR REAJUSTADO |
|---------------------------------------|-------------|------------------|
| GÁS DE COZINHA BOTIJÃO DE GÁS P-13 | R\$ 132,12 | R\$ 120,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLAÚSULAS - As demais cláusulas do contrato ficam inalteradas.

Assim, estando justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arapuã-PR, 01/03/2024

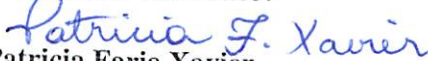

Deodato Matias
Prefeito Municipal
Contratante


Devanir Chambó
Divania Fernandes Chambó Gás
Contratado

Testemunhas:


Dino Kurten
CPF: 881.769.919-53

Fiscal do Contrato:


Patricia Faria Xavier
CPF: 068.639.019-94

REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO/REDUÇÃO DE VALORES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ

Pregão nº. 30/2023

DIVANIA FERNANDES CHAMBÓ- GÁS, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ nº 08.472.590/0001-67, situado na Rua Ceará, 4726, centro, na Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná representada por **DIVANIA FERNANDES CHAMBÓ**, portadora do R.G nº.10.382.414-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº.043.433.549-54, que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO/REDUÇÃO DE VALORES** da licitação em epígrafe do item abaixo:

LOTE 3

| Item | Especificação | Unidade | Valor atual (R\$) | Valor requerido(R\$) |
|------|--------------------------------------|---------|-------------------|----------------------|
| 1 | Gás de Cozinha Botijão de gás P-13 - | Und | 126,00 | 120,00 |

23%

01. DOS FATOS

A empresa Requerente foi vencedora no certame licitatório -

Pregão Eletrônico nº. 30/2023- junto a este município, as regras acerca da revisão/reequilíbrio/redução, tem fulcro legal no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e artigo 17 do Decreto Federal nº. 7892/13, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para

*Divania
Chambó*

a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Ao analisarmos as disposições contidas no Decreto Federal de n. 7.892/2013, podemos verificar as seguintes regulamentações que reforçam a permissão legal para tal aditamento: Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Na interpretação sistêmica ao art. 17 do Decreto nº. 7892/13, observa-se a possibilidade de alterar o valor do item para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, seja para reduzir ou para majorar os preços registrados.

Outrossim, conforme notas anexas se observa a possibilidade da redução do valor registrado para o item.

Portanto, diante da evidência, veho solicitar a redução do valor conforme descrito acima e assim dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

N. Termos,
P. Deferimento.

Ivaiporã, 15 de fevereiro de 2024.

Divania Fernandes Chambó Rocha

Divania Fernandes Chambó R.G
nº.10.382.414-1 SSP/PR
CPF nº.043.433.549-54